



Bruxelas, 20 de abril de 2021

CM 2789/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0230(COD)**

CODEC
JEUN
EDUC
EMPL
SOC
SPORT
COHAFA
PROCIV
COMPET
ECOFIN
CADREFIN
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: enea.desideri@consilium.europa.eu /
codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: Tel. +32 2 281 7758

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que institui o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade e
revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014
– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota
justificativa do Conselho
– Resultado do procedimento escrito iniciado no documento CM 2697/21

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado em 14 de abril de 2021 no documento CM 2697/21 terminou em 20 de abril de 2021, e de que todas as delegações votaram a favor da adoção da posição do Conselho em primeira leitura sobre o projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014, na versão que consta dos documentos 14153/20 + COR 1 (hu), bem como da nota justificativa do Conselho, na versão que consta do documento 14153/20 ADD 1.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, são adotadas a posição do Conselho em primeira leitura e a nota justificativa do Conselho acima referidas.

As declarações da Hungria, da Polónia e da Comissão figuram do anexo da presente CM.

As declarações acima referidas serão incluídas na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

Declaração da Hungria

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpreta o conceito de "género" incluído no texto do regulamento como fazendo referência a sexo.

Declaração da Polónia sobre a utilização de "género" e sobre o mecanismo de condicionalidade

A República da Polónia entende que "igualdade de género" se refere à igualdade entre homens e mulheres, conforme estabelecido nos artigos 2.º e 3.º do TUE. Além disso, a República da Polónia entende "género" como "sexo", nos termos do artigo 10.º, do artigo 19.º, n.º 1, e do artigo 157.º, n.ºs 2 e 4 do TFUE.

A República da Polónia observa que o mecanismo de condicionalidade a que se refere o considerando 64 do projeto de regulamento é atualmente objeto de um recurso interposto pela República da Polónia junto do TJUE, por duplicar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, violando assim a competência do Conselho Europeu estabelecida no mesmo artigo.

Declaração da Comissão Europeia

A Comissão Europeia toma nota da proposta do Parlamento Europeu de considerar "o número de intervenientes locais que aplicam os conhecimentos, os princípios e as abordagens aprendidas através das atividades humanitárias em que o voluntário e os peritos participaram" ao complementar o regulamento com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação.